



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Partes: Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça e o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Objetivo: Subsidiar a implantação e o funcionamento de um laboratório no âmbito do MPSE, cuja finalidade é propiciar apoio às atividades finalísticas do MPSE, no tocante à recuperação de ativos, assim como para ingresso na REDE-LAB.

Início: maio/2016. Vigência: 05 (cinco) anos.

Aracaju, 11 de maio de 2016.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 175/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de maio de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0095, tendo por objeto apurar a notícia de que o menor Y. M. dos S., pessoa com deficiência física, não conseguiu ingressar em um ônibus da Viação Atalaia Transportes, em virtude de defeito na plataforma elevatória do veículo, sendo que o motorista informou ter ordens expressas de não permitir o acesso de nenhum usuário caso o elevador esteja quebrado.

Aracaju, 25 de maio de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0083, tendo em vista que as menores J. D. C. S. P., N. S. e C. S não se encontram em situação de risco, pois, atualmente, estão sob a guarda do pai, residindo na Comarca de Cumbe/SE e, conforme o Conselho Tutelar local, elas estão matriculadas na escola e estão bem assistidas.

Capela/SE, 19 de maio de 2016.



Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça em Exercício

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 08/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0032, tendo por objeto tomar providências quanto à estruturação da Escola Municipal Major Honorino Leal que apresenta condições precárias, conforme noticiado no Ofício nº 018/2016, de lavra do Conselho Tutelar de Capela.

CAPELA, 11 de maio de 2016.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 09/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0033, tendo por objeto apurar o noticiado na representação, de lavra dos Senhores Aldenir dos Santos, Carlos da Silva Santos, Irandir Santos Silva e Rosemberg, acerca de supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios nº 11/2014 e 15/2015, realizados pelo município de Capela/SE para prestação de serviço de locação de carro de som para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.

CAPELA, 11 de maio de 2016.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 10/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0034, tendo por objeto apurar o noticiado na representação, de lavra dos Senhores Aldenir dos Santos, Carlos da Silva Santos, Irandir Santos Silva e Rosemberg, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 19/2014, realizado pelo município de Capela/SE para locação de caminhões e equipamentos destinados a coleta e transporte de lixo.

CAPELA, 11 de maio de 2016.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 11/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0036, tendo por objeto apurar o noticiado no Ofício Circular nº 02-2016/Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Mata do Junco, encaminhado via Ofício nº 732/2016 - GPGJ, de lavra do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça,



acerca de responsabilização e reparação de danos causados ao Patrimônio Público Estadual e às agressões ao meio ambiente, por ocasião da retirada de redutores de velocidade na Rodovia Estadual SE-226.

CAPELA, 11 de maio de 2016.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de abril de 2016, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.16.01.0024, tendo por objeto a regulamentação e garantia a acessibilidade dos prédios públicos para as eleições de 2016, no município de Santana do São Francisco/SE.

Neópolis, 25 de abril de 2016.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 07/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de abril de 2016, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.16.01.0025, tendo por objeto a regulamentação e garantia a acessibilidade dos prédios públicos para as eleições de 2016, no município de Neópolis.

Neópolis, 25 de abril de 2016.

Iúri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 87/2016, de 24 de maio de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra GICELE MARA CAVALCANTE D'ÁVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa





Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o nº 6316010069, onde o reclamante, representando moradores do Bairro Piabeta, neste município, solicitam a suspensão da festa denominada 7ª Cavalgada da Piabeta, por entenderem que o evento causa sérios transtornos à população local, tais como, participantes urinando em via pública e a todo tempo solicitando aos moradores local para utilizarem seus banheiros residenciais; cavalos urinando e defecando na frente das casas da localidade, além da ocorrência de homicídios nos anos anteriores;

Considerando os reclamantes sustentam que houve o plantio no de trinta e duas (32) espécies de árvores nativas na praça onde ocorrerá o evento, objeto dos autos, havendo risco de que essa vegetação seja degradada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento preparatório de Inquérito Civil, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);,

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ).

4- Determino que seja oficiado à Secretaria de Obras deste município e ao Comando da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para que informem, respectivamente a esta Promotoria de Justiça se houve autorização de utilização do espaço público e solicitação de policiamento para o evento;

5- Designo audiência para o dia 25 de maio de 2016, às 09:30,para oitiva do organizador do evento, objeto dos autos, que deverá ser Notificado através de ligação telefônica, considerando a urgência que o caso requer.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de maio de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 57/2016

PROEJ 46.16.01.0045

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com



as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a possível situação de risco da adolescente Ana Heloísa Oliveira dos Santos, a qual está residindo com a tia materna (Eronildes dos Santos França) nesta cidade, após chegar da cidade de São Paulo, onde ficou um período institucionalizada.

CONSIDERANDO que os fatos foram remetidos a esta Promotoria, através de despacho da MM Juíza da Comarca de São Paulo - Foro Regional II - Santo Amaro, Vara da Infância e Juventude, em 28/10/2015, processo em que fora concedida a guarda da menor até fevereiro de 2016 a Sra. Eronildes dos Santos França, residente nesta Comarca.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 23 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 58/2016



PROEJ 46.16.01.0044

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO que constam dos autos fatos descritivos relacionados as crianças Rodrigo (02 anos), que é pessoa com deficiência, João Victor (02 anos) e Rodrigo Santos de Lima (04 anos), indicativos de que são agredidos físico e psicologicamente pelo cidadão identificado por Sr. Hagamenon.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 23 de maio de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.15.01.0100



Vista dos autos

Trata-se de procedimento instaurado a partir de requerimento formulado por Antônio Davi Fontes Nascimento que informou: a) que ambulância do hospital estaria apreendida no pátio da PRF; b) que uma ambulância que teria sido doada pelo Estado de Sergipe desapareceu; que foram contratados assessores de imprensa que trabalhariam em emissoras locais, o que teria trazido como consequência "pouco caso" por parte das emissoras quanto a críticas de ouvintes ao HRAM. Ao final, questionou sobre acompanhamento do Ministério Público às auditorias e ações do Hospital.

Foram requisitadas informações ao HRAM e ao Estado de Sergipe.

Eis o relato do necessário.

Inicialmente, é de se ressaltar que o relato inicial veio desacompanhado de qualquer elemento de convicção, o que não impediu a realização de diligências com vistas à apuração dos fatos.

Consigno uma vez mais, por oportuno, que os procedimentos instaurados no Ministério Público, como foi informado por este Promotor ao reclamante em atendimento pessoal, objetivam apurar fatos certos e determinados, de acordo com a legislação em vigor, não sendo atribuição do parquet realizar ou acompanhar auditorias genéricas. Como já esclarecido, tramitam nesta Promotoria de Justiça outros procedimentos para apuração de fatos relativos ao HRAM, sendo que em todos os casos em que é cabível a atuação do Ministério Público é adotado o procedimento previsto em lei e na Resolução n. 08/2015 - CPJ.

Quanto às acusações formuladas, deve ser de logo rejeitada a relativa ao sumiço de uma ambulância supostamente doada pelo Estado de Sergipe, já que, conforme Ofício n. 1467/2015, da Secretaria de Estado da Saúde, não há naquele órgão registro de doação ou cessão de qualquer veículo para o Hospital Regional Amparo de Maria nos últimos 05 (cinco) anos.

Ora, se o reclamante não apresentou qualquer prova, e nem mesmo apresentou qualquer dado capaz de identificar o veículo, e o Estado nega a ocorrência de qualquer doação, nada há a se apurar nesse particular.

O mesmo se diga em relação à ambulância apreendida pela PRF.

Conforme informado pela reclamada o veículo teve lançada restrição de circulação através do sistema RENAJUD, fato confirmado pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, conforme ofício VT4-136/2016, datado de 05/04/2016, expediente em que se informa que não foi formalizada penhora.

A restrição judicial, como informado pela comissão interventora, obsta a emissão de documentos. Obsta, aliás, a própria circulação do veículo, que foi apreendido justamente por conta da existência do gravame judicial.

Desta forma, apenas após a liberação da ordem pelo Juízo competente é que poderá a situação do veículo ser regularizada por parte da comissão interventora do HRAM. Até lá, o veículo permanecerá no pátio da PRF. Tal situação, entretanto, não é recomendável, já que sem a devida conservação, o veículo deixará de ser útil à sua finalidade como ambulância, bem como sofrerá depreciação que pode acarretar prejuízo às partes na ação de execução. Ademais, a inexistência de penhora até o presente momento denota desinteresse na efetivação da constrição por parte do credor.

Por fim, também vislumbro nenhum indicativo de irregularidade na contratação de auxiliar de comunicação por parte da comissão interventora do HRAM.

Como pontuado nas informações prestadas pelo HRAM, enquanto instituição privada, necessário se faz a divulgação de seus serviços por meio de publicidade e propaganda. A contratação regular de auxiliar de comunicação não configura ato criminoso ou de improbidade. E uma vez mais, nenhum elemento de prova sinaliza para a procedência das afirmações formuladas pelo reclamante.

Diante de tal realidade, inexistem outras providências a serem tomadas neste procedimento administrativo, não sendo o caso de ajuizamento de ação civil pública, ressalvando-se sempre a possibilidade de modificação do entendimento ante a existência de novas provas.

Importante salientar que tramitam outros procedimentos em que se apuram supostos atos praticados pelos interventores do HRAM, já tendo sido realizadas requisições de auditorias e inspeções e, até o momento, nenhum elemento foi apresentado que possibilitasse a promoção de qualquer medida judicial.

Por todo o exposto, não sendo necessário aprofundamento nas investigações, e não sendo o caso de se judicializar a questão,



promovo o ARQUIVAMENTO deste de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 da Resolução 08/2015 - CPJ.

Notifiquem-se na forma determinada pelo § 1º do mencionado art. 40 da Resolução 08/2015 - CPJ. Publique-se.

Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju, remetendo-lhe cópia da presente promoção de arquivamento e sugerindo-lhe que, se assim entender pertinente, promova a intimação da exequente para que diga sobre o interesse na penhora da ambulância apreendida pela PRF, isso para que não se prolongue o estado de abandono e conseqüente desvalorização do bem.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Estância, 19 de abril de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
